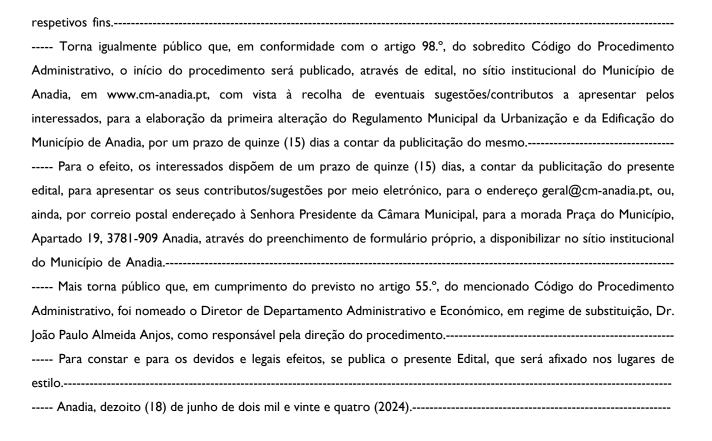


EDITAL

----- MARIA TERESA BELÉM CORREIA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Anadia,------

----- Torna público, no uso da competência estabelecida na alínea t), do n.º I, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º I, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, autorizar o início do procedimento regulamentar conducente à primeira alteração do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município de Anadia, considerando:--------- As atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, nos diversos domínios, previstas no n.º 2, do seu artigo 23.º;---------------- As competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente nas alíneas b), e g), do n.º I, do seu artigo 25.º;------------------ O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Anadia aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia onze (11) de setembro de dois mil e dezassete (2017), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de trinta (30) de agosto de dois mil e dezassete (2017), após submissão para apreciação pública nos termos legais;--------- O sobredito Regulamento estabelece os princípios e as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como os princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do território do concelho de Anadia, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham e regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas;---------- Em atenção ao mencionado no parágrafo anterior, e em observância às mais recentes alterações/atualizações em diversos regimes, habilitantes e associados, impõe-se alterar o Regulamento atualmente vigente de forma a assegurar a sua conformidade com o quadro legislativo em vigor, e a integrar novos procedimentos cuja instrução/tramitação não se encontra concretizada na lei geral;---------- A necessidade, outrossim, da sua adequação ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, em processo de alteração, na sequência do início de procedimento autorizado em sede de Executivo Municipal, com a essencial fundamentação das diversas taxas municipais, com base no adequado estudo económicofinanceiro das mesmas;----------- Em conformidade com o n.º I, do artigo 68.º, do Código do Procedimento Administrativo, podem constituir-se como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos





A Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.a)